



**LEI MUNICIPAL Nº 757 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, COM  
FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 8.842,  
DE 04 DE JANEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Rio Real, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Real/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Capítulo I**

**Do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso, assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal do Idoso - CMDI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

**CAPITULO II**

**Da Competência**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I- propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do idoso, zelando pela sua execução;
- II- elaborar proposições, objetivando, aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
- III- indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV- cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994, a Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de âmbito estadual e municipal, denunciado à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.

CNPJ: 15.088.800/0001-83

[prefeituraderioreal@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderioreal@yahoo.com.br)

tel: (75) 3426-1320



- V- fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
- VI- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisadas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos idosos;
- VII- inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;
- VIII- estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópico ou casa-lar, cuja cobrança é facultativa, não podendo exceder a 70% (sessenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso;
- IX- apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- X- indicar prioridades para a distinção dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI- zelar pela efetiva descentralização política-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implantação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII- elaborar o seu regimento interno;
- XIII- outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

**Parágrafo único-** Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

### **CAPITULO III**

#### **Da Composição**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam de forma paritária instituições governamentais e não governamentais:

I - por representantes de cada uma das Secretarias Municipais a seguir indicadas:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao



atendimento do idoso, legalmente construída e em regular funcionamento há mais de 01(um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) idoso representante, indicado por alguma associação ou entidade rural;
- b) 01(um) idoso representante de sindicatos;
- c) 02 (dois) representantes de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
- d) 01 (um) representante de idoso usuário da política pública do sistema único de Assistência Social do município;

**Art. 4º.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

**§1º.** Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei.

**§2º.** Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§3º.** O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representante.

**§4º.** As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para esse fim, podendo o processo eleitoral ser acompanhado por um representante do Ministério Público.

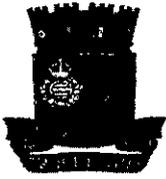
**§5º.** Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que a as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**§6º.** Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

## CAPITULO IV

### Da Coordenação

**Art. 5º.** A Coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será exercida pela Diretoria Executiva, serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, sendo composta por Presidente, Vice-



Presidente, Secretário Executivo e Coordenador Financeiro, devendo haver, no que tange à Presidente e a Vice- Presidência, uma alternância entre entidades governamentais e não governamentais, iniciando pela governamental.

**§1º.** O Vice- Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho Municipal de Direito do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**§3º.** A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

**§4º.** A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

**Art. 6º.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que além do voto simples também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 7º.** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 8º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I- extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II- irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III- aplicação de penalidade administrativa de natureza grave, devidamente comprovada;

## CAPITULO V

### Da Perda do Mandato

**Art. 9º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- desvincular- se do órgão ou entidade de origem de sua representação;



- II- faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificavas;
- III- apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 10º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 11º.** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 12º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 13º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 14º.** As sessões do Conselho Municipal de Direito do Idoso serão públicas, precedidas de divulgação.

**Art. 15º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 16º.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previsto nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

**Art. 17º.** Os programas, projetos e planos do Conselho serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso a ser criado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.

## CAPÍTULO VI

### Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

**Art. 18º.** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Rio Real – BA.



**Art. 19º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:  
I- recursos provenientes de órgão da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;  
II- transferência do Município;  
III- as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;  
IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;  
V- as advindas de acordos e convênios;  
VI- as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº. 10.741/03;  
VII- as provenientes de multas ou oriundas de transações penais ou acordos com o Ministério Público;  
VIII - outras.

**Art. 20.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI.

**§1º.** Será aberta conta bancária específica financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da pessoa, que deverá ser publicado no diário oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso-CMDI.

**§2º.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, cabendo ao seu titular:

- I- Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI;
- II- submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III- assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos, inclusive eletrônicos, das movimentações financeiras do Fundo;
- IV- outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das disposições finais e transitórias**

**Art. 21º.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.

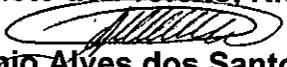
**Art. 22º.** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 23º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso-CMDI elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar a data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo diário oficial.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso- CMDI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 24º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Rio Real, 20 de dezembro de 2019.**

  
**Antônio Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal